



LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 060/2025

João Filipe Andrade Machado, Vereador da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, autoriza a emissão de Licença Especial de Ruído ao **Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento Escuteiros 1157 Aradas**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

IX Festa da Sopa

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento Escuteiros 1157 Aradas

Localização da Atividade:

Largo Acácio Rosa, Verdemilho – Freguesia de Aradas

Validade:

Dia 10 de maio de 2025

Horário Autorizado:

1 - Reprodução de Musica Gravada, Música Ambiente, e locução (Speaker), com utilização de Equipamento de Amplificação Sonora:

- Dia 10 maio (sábado): das 12H00 às 22H00.

Nota: Esta atividade não é permitida no dia e horário proposto pelo requerente, no dia 10 de maio, sábado, entre as 09H00 e as 12H00 e das 22H00 às 24H00, em conformidade com o RPOEPHFMA.



2 - Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 - A Fiscalização dos horários autorizados compete à Policia Municipal ou às Forças Policiais.

4 – Outros Condicionamentos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

5 - Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cessação da presente licença.

O Vereador da Câmara Municipal de Aveiro